



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que *estabelece regras gerais sobre a participação do cidadão nas proposições legislativas em trâmite no Senado Federal.*

SF/19316.75346-86

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) recebe para análise o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 36, de 2019, de autoria do Senador Jorge Kajuru.

O PRS, composto por seis artigos, estabelece regras gerais sobre a participação do cidadão nas proposições legislativas em trâmite no Senado Federal, consoante descrição contida em seu **art. 1º**.

O **art. 2º** dispõe que o sítio do Senado Federal na internet deve permitir a inserção de comentários de cidadãos e de avaliações favoráveis ou contrárias sobre todas as proposições legislativas em trâmite nesta Casa.

O **art. 3º** determina que o Senado deverá ter instrumentos que impeçam a inserção de mais de uma avaliação pelo mesmo cidadão sobre uma mesma proposição, bem como que impossibilitem o uso de robôs e de perfis falsos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

O art. 4º preceitua que o sítio eletrônico do Senado deverá ter mecanismos de certificação da identidade do cidadão que pretenda inserir comentários sobre proposições.

O art. 5º afirma que ferramentas para a participação do cidadão devem ser de fácil utilização e ter interface amigável.

O art. 6º prevê a vigência da futura resolução para 120 (cento e vinte dias) após sua promulgação.

Na Justificação, o Senador Jorge Kajuru registra que a pretensão de sua proposta é aumentar a credibilidade do portal e-Cidadania do Senado Federal, por meio da certificação de identidade do cidadão que deseja manifestar opinião sobre proposições em trâmite.

Também é objetivo da futura Resolução ampliar a participação popular no processo legislativo, mediante a inserção da possibilidade de registros de comentários sobre cada trecho de uma proposição.

Nas palavras do Senador Jorge Kajuru, *os temas que tramitam nesta Casa, muito frequentemente, são complexos. Colher apenas um sim ou não é demasiadamente simplista. É preciso ir além. Por isso, estamos propondo a criação de mecanismos que permitam o recebimento de contribuições mais significativas.*

A matéria foi despachada a esta CCJ e à Comissão Diretora para exame.

O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

SF/19316.75346-86



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas.

A proposição sob análise disciplina a forma de participação popular no e-Cidadania do Senado Federal, portal criado em 2012 e que tem viabilizado o recebimento de manifestações dos cidadãos nas atividades legislativas desta Casa.

O PRS foi apresentado com fundamento no art. 52, XIII, da Constituição Federal, que preceituar competir privativamente ao Senado Federal dispor sobre sua organização e seu funcionamento.

Não visualizamos nenhuma ofensa material ao texto constitucional.

Do ponto de vista do mérito, o PRS nos parece conveniente e oportuno. Entretanto, identificamos algumas possibilidades de aperfeiçoamento na proposição que iremos apresentar como emendas do relator.

Atualmente, o portal e-Cidadania permite o recebimento de manifestação favorável ou contrária às proposições que tramitam no Senado. Nessa forma de participação, os cidadãos não conseguem registrar comentários sobre as proposições. A manifestação é binária: favorável ou contrária.

SF/19316.75346-86



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19316.75346-86

Uma participação mais intensa é hoje permitida nos eventos interativos criados no portal. Esses eventos permitem o recebimento de comentários durante audiências públicas e sabatinas.

A proposta do Senador Kajuru amplia a forma de participação do cidadão para permitir o recebimento de comentários sobre cada dispositivo de um projeto. Além disso, todas proposições em trâmite poderiam receber comentários.

O PRS também pretende inserir mecanismo de certificação de identidade do cidadão que pretende registrar comentários no e-Cidadania.

Diante do conteúdo do PRS e das questões técnicas que o cercam, julgamos relevante consultar os gestores do portal sobre a viabilidade da proposição.

A área técnica destacou alguns pontos de difícil implementação.

O primeiro deles é sobre a possibilidade de todas as proposições receberem comentários de usuários.

Segundo os gestores do programa, atualmente, os comentários passam por moderação. Assim, permitir que todas as proposições recebam comentários inviabilizaria essa moderação.

De outro lado, permitir a divulgação de comentários sem moderação certamente teria o efeito de debilitar a credibilidade do e-Cidadania, diante dos inúmeros comentários ofensivos que iriam ser publicados.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19316.75346-86

Ainda segundo o corpo técnico do Senado, *a moderação individual dos comentários é cautela irrenunciável. Basta observar os comentários às postagens da Casa em redes sociais como Facebook e YouTube para concluir que a livre publicação de opiniões no site oficial do Senado, sem moderação prévia, teria o potencial de causar danos irreparáveis à imagem da Instituição. Pouco importa que tais mensagens sejam revisadas ‘a posteriori’ e, eventualmente, excluídas, pois basta alguém ter copiado uma imagem da tela para que o estrago seja feito perante a imprensa e a opinião pública.*

Sobre a necessidade de certificação da identidade do participante, a área técnica ressaltou que a exigência de identificação detalhada terá o efeito de desestimular a participação, diminuindo drasticamente o tamanho da amostra, o que comprometeria justamente a credibilidade dos dados.

Assim, diante das considerações técnicas, estamos apresentando cinco emendas, todas com o intuito de aperfeiçoá-la, preservando a sua essência.

A primeira emenda altera a proposição para permitir a inserção de comentários sobre proposições objeto de audiência pública ou de solicitação específica do Senador interessado. Estamos afastando a possibilidade de inserção de comentários sobre todas as proposições.

A segunda emenda determina que comentários com conteúdo ofensivo não serão publicados. Estamos adotando mecanismo de moderação prévio à publicação dos comentários.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

A terceira emenda suprime o art. 3º, porquanto a regra nele prevista já é satisfatoriamente cumprida.

A quarta emenda mantém a necessidade de cadastro prévio para o cidadão participar do e-Cidadania. Todavia, esse cadastro deve corresponder ao que já é hoje exigido. Estamos afastando a necessidade de certificação de identidade.

Nossa quinta e última emenda amplia a *vacatio legis* de cento e vinte para cento e oitenta dias.

III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PRS nº 36, de 2019, e, no mérito, pela sua aprovação, com as seguintes emendas:

EMENDA N° – CCJ

Dê-se ao § 1º do art. 2º do Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 2º**

§ 1º A função de inserção de comentário prevista no *caput* se aplica a proposições legislativas:

I - objeto de audiência pública;

II - objeto solicitação de Senador interessado.

”

EMENDA N° – CCJ

Dê-se ao § 4º do art. 2º do Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2019, a seguinte redação:

SF/19316.75346-86



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

“Art. 2º

.....
§ 4º Comentários com conteúdo ofensivo não serão publicados.”

EMENDA N° – CCJ

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2019, renumerando-se os demais.

EMENDA N° – CCJ

Dê-se ao atual art. 4º do Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 4º** Para a inserção das avaliações e dos comentários, o cidadão deverá se identificar previamente no sítio do Senado, mediante cadastro, nos termos do art. 4º da Resolução nº 19, de 30 de novembro de 2015.”

EMENDA N° – CCJ

Dê-se ao atual art. 6º do Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor decorridos cento e oitenta dias de sua publicação”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19316.75346-86